



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER PARLAMENTAR Nº 34/2020 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 56/2020  
(Projeto de Lei do legislativo)

### **RELATÓRIO**

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 01/09/2020, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Renato Lorencini, que “Dispõe sobre a denominação de rua no Distrito de Iri e dá outras providências”.

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

O PL apresentado, tem como justifica o autor:

“Produtor rural e comerciante na cidade de Castelo, Augusto Casagrande também deixou como herança para seus filhos o grande carinho pela comunidade de Iri, que ele próprio definia como “um pedacinho do céu”.

Já na sua juventude, antes de se casar, contava os dias e as economias para passar os momentos felizes que sempre o trariam de volta por anos e anos: a contemplação do bucolismo da paisagem, o brilho do mar, o toque da areia nas caminhadas de bermuda e camisa no ombro... mas principalmente o encontro com queridos amigos no caminho de volta para casa.

Uma história que seus filhos procuram manter viva visitando com frequência a propriedade da família, na rua que ora homenageamos”.

Este relator após análise do presente Projeto de Lei chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 56/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de setembro de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro